



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 006 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA, CRISTO REDENTOR, DISTRITO DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, Município de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2º A Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, Município de Afonso Cláudio/ES, é uma entidade sem fins econômicos, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.482.673/0001-32.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Monsenhor Paulo de Tarso de Rautenstrauch".

Afonso Cláudio/ES, 18 de março de 2022.

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, intitulado: Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, Município de Afonso Cláudio/ES.

Gostaríamos de justificar que a base da nossa proposição é no sentido de Declarar de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, Município de Afonso Cláudio/ES. Trata-se de uma Associação Civil, sem fins econômicos, reger-se-á por estatuto próprio e pelas disposições legais aplicáveis, e com duração por tempo indeterminado. Ademais a referida associação cujo escopo é o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades da agricultura familiar e para melhorar as condições de vida dos seus integrantes.

Atenciosamente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA
Vereador





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBEIRAO DO COSTA,CRISTO REDENTOR
CNPJ: 20.482.673/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:02 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: **E76D.7359.97E9.1DC2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000829475

Identificação do Requerente: CNPJ N° 20.482.673/0001-32

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/12/2021**, válida até **23/03/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/12/2021.

Autenticação eletrônica: **001F.D033.9170.971E**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0004611

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**ASSOC. DOS PRODUT. RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA , CRISTO
REDENTOR**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 20.482.673/0001-32

RUA SAO LUIS DE BOA SORTE, Nº S/N , SAO LUIZ DA BOA SORTE AFONSO
CLAUDIO - ES, CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20210004611

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 23 de Dezembro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REQUERIMENTO

A Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.482.673/0001-32, vem por meio deste protocolar petição junto à Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, para receber a declaração de título de Utilidade Pública.

Agradecemos desde já o empenho desta Casa Legislativa e aproveitamos para salientar que todo apoio será fundamental para o sucesso deste trabalho.

Afonso Cláudio, 06 de janeiro de 2022.

Luiza de Fátima Peizini

LUZIA DE FÁTIMA PEIZINI

Presidente



DECLARAÇÃO

A Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor, município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.482.673/0001-32 declara para os devidos fins que nenhum membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal recebe quaisquer tipos de remuneração, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, 06 de janeiro de 2022.

Luiza de Fatima Peizini

LUZIA DE FATIMA PEIZINI

Presidente





UNIDADE POLICIAL DE AFONSO CLÁUDIO E LARANJA DA TERRA

CERTIDÃO

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia, nomeado na forma da lei, titular na **Unidade de Polícia Judiciária de Afonso Cláudio e Laranja da Terra**, no uso de suas atribuições e estrito cumprimento de seu dever legal,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e a quem mais de direito, que a **Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa e Cristo Redentor, Afonso Cláudio**, inscrita no CNPJ: 20.482.673/0001-32, com atividades associativas econômicas secundárias, está em funcionamento há mais de 07 (sete) anos, situada na sede do Distrito de São Luiz de Boa Sorte, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES.

Afonso Cláudio/ES, 17 de janeiro de 2022.

LUCIANO CARLOS PAULINO DE OLIVEIRA – NF: 3065537
Delegado de Polícia



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

20.482.673/0001-32

SCP

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO PROD R ALTO RIB DOS COSTA CRISTO REDENT

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2019 a 31/12/2019

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

A9.CE.01.FA.66.FB.A5.A2.6B.34.5E.EC.AE.09.99.8F.0F.17.F2.1D

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	11716533791	JOSE QUIQUITO DE OLIVEIRA 11716533791	2737932456560979207	24/10/2017 a 24/10/2020
Procurador	11716533791	JOSE QUIQUITO DE OLIVEIRA 11716533791	2737932456560979207	24/10/2017 a 24/10/2020

NÚMERO DO RECIBO:

A9.CE.01.FA.66.FB.A5.A2.6B.34.5E.
EC.AE.09.99.8F.0F.17.F2.1D-5

Escrituração recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/08/2020 às 17:44:10

29.0B.DD.0F.20.8C.84.26.1C.B8.
6D.90.E5.EF.56.BA



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

20.482.673/0001-32

SCP

NOME EMPRESARIAL

ASSOCIACAO PROD R ALTO RIB DOS COSTA CRISTO REDENT

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2020 a 31/12/2020

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

F6.68.95.73.4E.0F.42.07.03.AE.DF.E7.56.39.D5.28.75.B8.48.8B

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	11716533791	JOSE QUIQUITO DE OLIVEIRA 11716533791	535944594716912079833 87149146240881312	27/10/2020 a 27/10/2021
Procurador	11716533791	JOSE QUIQUITO DE OLIVEIRA:11716533791	535944594716912079833 87149146240881312	27/10/2020 a 27/10/2021

NÚMERO DO RECIBO:

F6.68.95.73.4E.0F.42.07.03.AE.DF.E7.
56.39.D5.28.75.B8.48.8B-0Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 18/08/2021 às 13:45:11

41.7C.E2.C3.A4.8D.BD.40.9A.2E.
7C.A8.58.5D.B1.A0

21/2

Ata da Assembleia dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, município de Afonso Cláudio –ES.

Aos dias vinte e três (23) de fevereiro de dois mil e quatorze (2014), as quatorze (14:00) horas, na residência do Senhor José Purcino da Cunha, reuniram os membros da Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão Costa, Cristo Redentor, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, município de Afonso Cláudio –ES, para deliberarem sobre a alteração da redação do Art. 27 do Estatuto Social, Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho fiscal. Ao iniciar a Assembleia o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e apresentou uma proposta de alteração do Art. 27 do Estatuto Social que depois de lida e discutida, foi aprovada por unanimidade, passando a vigorar com a seguinte redação: **Art. 27 - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para o mandato de 03 (três) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.** Em seguida o senhor Presidente colocou em discussão a “chapa” com a relação dos integrantes concorrentes à nova Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes com a seguinte composição: **Presidente** - José Pucino Filho, portador do RG: nº 385.553, CPF: 491377067 87. **Vice-Presidente**- Valteir Braga, portador do RG: nº 438.307, CPF: 579082067 00. **Diretor Secretário** – Adriana Coelho Purcino Schnerocke, portadora do RG: 2031470 CPF: 107989227 37; **2º Secretário** – Lurdes Coelho Purcino, portadora da CTPS nº 04021, CPF: 085632827 86; **Diretor Tesoureiro** – João Delpupo, portador do RG: 629467 CPF: 731758387 -15; **2º Tesoureiro** - Marcos Antônio Breda, portador do CPF: 085301167 20; **Conselho Fiscal:** José Rosa; Arilton Purcino da Cunha, portador do RG: 960668 CPF: 00521552770; Dalmácio Streig, portador do RG: nº 502904, CPF: 57907943787; **Suplentes:** Lurdes Braga Breda, portadora do RG: 1682375; Cleberson Braga, portador do CPF: 105314097 59 e CTPS: 32 172; Wemerson Purcino da Cunha, portador do CPF: 109607557 13, CTPS: 46815. Após a escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, submeteu a “chapa” com os nomes dos mesmos a votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente declarou eleita e empossada a Nova Diretoria para o triênio 2014/2017, iniciando-se em 23 de março de 2014 e término em 22 de março de 2017. Finalizando, o Presidente reeleito, Senhor José Purcino Filho, agradeceu a todos pelo apoio e se comprometeu a cumprir o Estatuto da Entidade, as Leis pertinentes e trabalhar pelo bem estar de todos. E, por não haver nada mais a constar, eu Adriana Coelho Purcino Schnerocke, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Adriana Coelho Purcino Schnerocke.
José Purcino Filho



2
18

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA, CRISTO REDENTOR, DISTRITO DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-ES

**Capítulo I
Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos**

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, Município de Afonso Cláudio-ES, registrado no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Afonso Cláudio-ES, no Livro de Pessoas Jurídicas sob o nº 411 de ordem, livro A-7, em 28/12/2012, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na comunidade de Cristo Redentor do Distrito de São Luiz de Boa Sorte, s/nº município de Afonso Cláudio neste Estado.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b) negociar, no interesse comum, a venda de leite, café, milho, feijão e outros produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c) manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d) filiar-se a outras entidades congêneres.

**CAPÍTULO II
Dos Associados
SEÇÃO I**

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros, comodatários e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente



da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades e

Art. 10 - São direitos do associado:

- a) participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d) ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e) Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) desligar-se da associação obedecendo ao Art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - É dever de todo associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.



Leandro Cardoso da Costa
Assessoria Jurídica

Art. 12 - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III Da Representação

Art. 13 - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III Do Patrimônio

Art. 14 - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c) por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d) por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Sociais SEÇÃO I Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, privativamente:

- a) apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b) decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c) autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.



518
Art. 19 - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23 - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24 - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II Da Administração e Fiscalização

Art. 26 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para o mandato de (03) três anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 - Compete à Diretoria, em especial:





- 6/12
- a) estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
 - b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
 - c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
 - d) contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
 - e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
 - f) deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
 - g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
 - h) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
 - i) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
 - j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação;
- b) autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f) exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g) o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:



- 18/11/18
- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
 - b) elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
 - c) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
 - d) o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e) verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h) o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos ao que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b) assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c) verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;



d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e) dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.
Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembléia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 33003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Advogado - OAB - ES 7693

9
8

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 26 de novembro de 2013.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes. Afonso Cláudio, 26 de novembro de 2012.

Afonso Cláudio

[Handwritten signature]
Lêda Cardoso da Costa
Advogado - OAB - ES 7693



10/18

OFICIAL
LÊDA MARIA CORRÊA COLA

Av. Presidente Vargas, 46 - Tel: 27 3735-1036 - CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - email: cartoriorgi@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Oficial: Lêda Maria Corrêa Cola

PROTOCOLO sob nº: 437 em data protocolo 11/04/2014
Certifico que foi feita a Averbação do Registro Nº411: Em 11/04/2014

ATOS PRATICADOS: Livro A8, Averbação do Registro Nº411
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 10

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	= R\$ 82,56
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 8,23
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	= R\$ 6,54
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 4,16
FUNEMP	= R\$ 4,16
TOTAL	= R\$ 105,65

Selo Digital de Fiscalização: 021410.GEB1401.00476
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Leda Maria Corrêa Cola
Substituída Autorizada - 19/04/2014



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
021410.GEB1401.00476

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 82,56
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 8,23
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	= R\$ 6,54
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= R\$ 4,16
TOTAL =	R\$ 105,65

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.482.673/0001-32 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 11/04/2014	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBERA0 DO COSTA,CRISTO REDENTOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO DT SAO LUIZ DE BOA SORTE		NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 29.600-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO AFONSO CLAUDIO	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 16/07/2014 às 10:22:34 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/07/2014



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade> com o identificador 33003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**ILM^a SRA. OFICIALA DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO/ ES.**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA, CRISTO REDENTOR, neste ato representada pela Presidente, Sr^a. **LUZIA DE FÁTIMA PEIZINI**, brasileira, casada, lavradeira, residente e domiciliada em Alto Ribeirão do Costa, distrito de São Luiz de Boa Sorte no município de Afonso Cláudio/ ES, portadora do CPF N^o 094.057.087-40, infra firmado, vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria, que seja Averbada à margem do estatuto registrado sob o n.º 411, no livro A-8, a Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação, com reunião realizada em 30 de janeiro de 2020, onde foram eleitos e empossados para o mandato **março de 2020 a março de 2023** os membros da nova diretoria, que ficou assim constituída: **Diretoria-** Presidente: **LUZIA DE FÁTIMA PEIZINI**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF N^o 094.057.087-40, Vice-Presidente **UEMERSON PURCINO DA CUNHA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF N^o 109.607.557-13; Secretária: **LURDES COELHO PURCINO**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF N^o 085.631.827-86; 2^a Secretária: **ADRIANA COELHO PURCINO SCHENEROCKE**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF N^o 107.989.227-37; Tesoureiro: **JOSUÉ HAMMER**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF N^o 108.514.767-32; 2^o Tesoureiro: **WERICK COELHO**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF N^o 178.566.977-09 **Conselho Fiscal- Membros Efetivos:** **LINÉRIO PIOTO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF N^o 109.997.717-79; **JOAQUIM PURCINO DA CUNHA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF N^o 579.084.607-63; **JOSÉ PURCINO FILHO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF N^o 491.377.067-87 **Membros Suplentes:** **VALTEIR BRAGA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF N^o 579.082.067-00, **ARILTON PURCINO DA CUNHA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF N^o 005.215.527-70; **VANDERLEI SCHULTZ**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF N^o 073.503.647-09.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Afonso Cláudio/ ES, 02 de março de 2020.

Luizia de Fatima Peizini
LUZIA DE FÁTIMA PEIZINI
Presidente da Associação





ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA
Alto Ribeirão do Costa, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, Afonso Cláudio/ES.
CNPJ: 20.482.673/0001-32.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA**, Senhor **JOSÉ PURCINO FILHO**, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos os associados em pleno gozo de seus direitos, para que se façam presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da nova Diretoria, a realizar-se no dia 20 DE JANEIRO DE 2020, na sede da associação, localizada em Alto Ribeirão do Costa, Distrito de São Luiz de Boa Sorte – Afonso Cláudio/ ES, com início às 19:00 horas em primeira convocação com maioria legal de associados, para tratarmos das seguintes ordens do dia:

1. Leitura, do Edital de Convocação;
2. Eleição e Posse da nova Diretoria da Associação;
3. Outros assuntos de interesse dos associados.

Afonso Cláudio, 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ PURCINO FILHO
Presidente da Associação





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA, CRISTO REDENTOR, DISTRITO DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, INSCRITA NO CNPJ 20.482.673/0001-32.

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, reuniram-se em Assembleia, os membros da Associação dos produtores rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor, distrito de São Luiz de Boa Sorte, em atendimento ao Edital de Convocação, com início às dezenove horas, na sede da associação localizada em Alto Cristo Redentor, distrito de São Luiz de Boa Sorte- Afonso Cláudio/ ES. Com a palavra o Presidente da associação, Sr. José Purcino Filho, que cumprimenta e faz uma saudação a todos os membros e em seguida passa aos assuntos do dia: 1) Eleição e Posse da nova diretoria, 2) Outros assuntos de interesse da Associação. O presidente pede à secretária que proceda a leitura do Edital de Convocação para esta Assembleia. Após a leitura, o Presidente explica sobre a importância de se ter uma diretoria que assuma seu papel e lute para o bem de todos os associados na conquista de algo ou na defesa dos interesses coletivos. Não existindo chapas a concorrer às eleições, havendo somente a chapa apresentada pelo presidente e sendo todos favoráveis à mesma, procedeu-se então a votação, sendo, portanto eleita e empossada para o **mandato de Março de 2020 à Março de 2023**, a chapa apresentada, que ficou assim constituída: **Diretoria-** Presidente: **LUZIA DE FÁTIMA PEIZINI**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF Nº 094.057.087-40, Vice-Presidente **UEMERSON PURCINO DA CUNHA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 109.607.557-13; Secretária: **LURDES COELHO PURCINO**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF Nº 085.631.827-86; 2ª Secretária: **ADRIANA COELHO PURCINO SCHENEROCKE**, brasileira, casada, lavradeira, portadora do CPF Nº107.989.227-37; Tesoureiro: **JOSUÉ HAMMER**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 108.514.767-32; 2º Tesoureiro: **WERICK COELHO**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF Nº178.566.977-09 **Conselho Fiscal-Membros Efetivos:** **LINÉRIO PIOTO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 109.997.717-79; **JOAQUIM PURCINO DA CUNHA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 579.084.607-63; **JOSÉ PURCINO FILHO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 491.377.067-87 **Membros Suplentes:** **VALTEIR BRAGA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº579.082.067-00, **ARILTON PURCINO DA CUNHA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº005.215.527-70; **VANDERLEI SCHULTZ**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF Nº 073.503.647-09. Nada mais havendo a tratar, eu, secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada por mim e pelo presidente da associação.

Afonso Cláudio/ES, 30 de janeiro de 2020.

Secretária: *Lurdes Coelho Purcino*

Presidente: _____



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003100370036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos,
Registro de Títulos, Documentos e Cíveis das
Pessoas Jurídicas de Afonso Cláudio - ES

Tabeliã e Registradora: *Iamê Peixoto Dornelas*
Avenida Presidente Vargas, 46/54, Centro, Afonso
Cláudio/ES - Cep: 29.600-000 / Tel.: (27) 3735-3079
E-mail: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com

Protocolo: nº 1381 Data Protocolo: 02/03/2020 Tamanho: nº 1,366
Data Averbação: 02/03/2020 Registro: nº 411 Livro 24 A Folhas
Emolumentos: 200,79 Total: 281,18



Nº Selo: 021410.RUS1902.0:472
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br

Cecriane da Silva Stein
Escrevente Autorizada

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis,
Protesto de Títulos, Registro de Títulos,
Documentos e Cíveis das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Afonso Cláudio - ES

Iamê Peixoto Dornelas
Tabeliã e Oficiala
Av. Presidente Vargas, 46 - Centro - Af. Cláudio
Tel.: 27 3735-3079
Email: 1oficioafonsoclaudio@gmail.com



ATA DA ASSEMBLEIA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA, CRISTO REDENTOR, DISTRITO DE SÃO LUIZ DE BOA SORTE, MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ ES.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezessete, às nove horas, no Galpão da Comunidade de Cristo Redentor, reuniram-se os membros da Associação dos Produtores Rurais de Alto Ribeirão do Costa, Cristo Redentor, Distrito de São Luiz de Boa Sorte, para Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação. Iniciando a assembleia e com a palavra o Presidente da Associação, Senhor José Purcino Filho agradeceu a presença de todos e falou do ponto de pauta desta assembleia que é a Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal desta Associação. Em seguida foi apresentada a chapa única contendo os seguintes membros: **Presidente: JOSÉ PURCINO FILHO, CPF: 491.377.067-87; Vice-Presidente: VALTEIR BRAGA, CPF: 579.082.067-00; Secretária: ADRIANA COELHO PURCINO SCHNEROCKE, CPF: 107.989.227-37, 2º Secretária LURDES COELHO PURCINO CPF Nº085.631.827-86; Tesoureiro: Maurício Dias, CPF Nº 18.222.827-72, 2º Tesoureiro: MARCOS ANTÔNIO BREDÁ, CPF Nº 085.301.167-20; CONSELHO FISCAL: JOSÉ ROSA CPF Nº 148.430.807-72, ARILTON PURCINO DA CUNHA CPF Nº005.215.527-70; DALMÁCIO STREIG CPF Nº 579.079.437-87. Suplentes do Conselho Fiscal: LURDES BRAGA BREDÁ RG Nº1682375; CLEBERSON BRAGA CPF Nº105.314.097-59; WEMERSON PURCINO DA CUNHA CPF Nº109.607.557-13. Após a apresentação o Presidente coloca a chapa em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente declarou eleita e empossada a Nova Diretoria para o triênio de 2017/2020, iniciando-se em 23 de março de 2017 e término em 22 de março de 2020. Finalizando o presidente agradeceu a presença de todos pelo apoio e se comprometeu a cumprir o Estatuto da Entidade, as leis pertinentes e trabalhar pelo bem estar de todos. E não havendo mais assuntos a se tratar eu Adriana Coelho Purcino Schnerocke, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada por mim e pelo presidente.**

Afonso Cláudio-ES, 12 de março de 2017.

PRESIDENTE: *José Purcino Filho*

SECRETÁRIA: *Adriana Coelho Purcino Schnerocke*



OFICIAL
LÊDA MARIA CORRÊA COLA

Av. Presidente Vargas, 46 - Tel: 27 3735-1036 - CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - email: cartorio10017@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficial: Lêda Maria Corrêa Cola

PROTÓCOLO sob nº. 919 em data protocolo 06/04/2017
Certifico que foi feita a Averbação do Registro Nº411 Em 06/04/2017

ACTOS PRATICADOS: Livro A14, Averbação do Registro Nº411
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 2

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	RS 58,57
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato T.J.ES n. 677/02)	RS 5,85
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato T.J.ES n.678/02)	RS 8,26
FADESPPS (Lei Compl. 595/2011)	= RS2,94
FUNEMP (Lei Compl. 366/06)	= RS2,94
FUNCAID (Provimento 25,26/15-ES)	= RS2,94
TOTAL	RS 81,50

Selo Digital de Fiscalização: 021410.WHW1602.01173
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Paulo Francisco Bissoli
Paulo Francisco Bissoli



Substituto Autorizado
PODER JUDICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
021410.WHW1602.01173

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	RS 58,57
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato T.J.ES n. 677/02)	RS 5,85
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato T.J.ES n.678/02)	RS 8,26
FADESPPS (Lei Compl. 595/2011)	RS2,94
FUNEMP (Lei Compl. 366/06)	RS 2,94
FUNCAID (Provimento 25,26/15-ES)	RS 2,94
TOTAL =	RS 81,50

consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



AFONSO CLÁUDIO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS 1º OFÍCIO

Av. Presidente Vargas, nº 46 - Centro
 Afonso Cláudio/ES - Cep: 29600-000
 TELEFONE: (27) 3735-1036 - CNPJ: 30.966.204/0001-42
 Oficial: Lêda Maria Corrêa Cola

Recibo

Recebemos de ASSOCIAÇÃO DOS PROD RURAIS DE ALTO RIBEIRÃO DO COSTA CRISTO REDENTOR, a importância de R\$ 81,50 (oitenta e um reais e cinquenta centavos), referente ao Protocolo Nº 919, como pagamento dos Emolumentos e Tributos sobre ele incidentes, pela prática dos seguintes Atos:

ATO(S) PRATICADO(S)			
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA			
	Tipo do Ato	Qtd.	Valor
Averbação		1	R\$ 34,48
Arquivamento		1	R\$ 6,90
Microfilmagem ou Digitalização		2	R\$ 11,46
Processamento de Dados		1	R\$ 5,73

Emolumentos	RS	58,57
FUNEPJ	RS	5,85
FARPEN	RS	8,26
FADESPES	RS	2,94
FUNEMP	RS	2,94
FUNCAD	RS	2,94
TOTAL	RS	81,50

Os valores acima foram devidamente cotados, tudo na forma da Lei de Registros Públicos, Regimento de Custas e Emolumentos e Código Tributário do Estado.

AFONSO CLAUDIO, 06/04/2017.

Paulo Francisco Bissoli
 Paulo Francisco Bissoli

Substituto Autorizado
 Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 021410.WHW1602.01173

Emolumentos: R\$ 58,57	FUNEPJ: R\$ 5,85		
FARPEN: R\$ 8,26	FADESPES: R\$ 2,94	FUNEMP: R\$ 2,94	FUNCAD: R\$ 2,94
		Total: R\$ 81,50	
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br			

Conselhos importantes:

- Este demonstrativo se apaga com o tempo;
- Tire uma cópia caso necessite guardar por longo tempo;
- Evite contato com plásticos e óleo;
- Não exponha-o ao sol, lâmpadas e fontes de calor.

ENTREGUE EM: ___ / ___ / ___



Autenticar documento em <http://www3.cmac.es.gov.br/sp/autenticidade>
 com o identificador 33003100370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.